

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078732/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000264/2014-20
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVALI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON CARDOSO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, de acordo com o plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Jardim Olinda/PR e Paranapoema/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Garantia de remuneração mínima de **R\$ 926,00** (novecentos e vinte e seis reais) aos integrantes da categoria não enquadrados na cláusula 4ª;

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO PARA ATIVIDADES CORRELATAS E APRENDEIZ

Garantia de remuneração mínima de **R\$ 915,00** (novecentos e quinze reais) para as atividades como: Office-Boy, Faxineira/Arrumadeira, Serviço de Copa/Cozinha, Empacotador, Cobrador e Aprendiz;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso da Cláusula 4ª acima aplicar-se-á aos trabalhadores após 90 dias de serviço no mesmo emprego, desde que não esteja comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) a atividade por mais de 02 (dois) anos, quando então será aplicada após 30 (trinta) dias, nesse caso o salário de ingresso será o definido na cláusula 5ª;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Comerciais, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de maio de 2012, serão corrigidos em **9,00%** (nove inteiros por cento) a partir de **1º de maio de 2013**, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após **1º de maio de 2012**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho:

06/2011..... 9,00%	09/2011..... 6,75%	12/2011..... 4,50%	03/2012..... 2,25%
07/2011..... 8,25%	10/2011..... 6,00%	01/2011..... 3,75%	04/2012..... 1,50%
08/2011..... 7,50%	11/2011..... 5,25%	02/2012..... 3,00%	05/2012..... 0,75%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO

Recomenda-se que durante a vigência desta Convenção, os empregadores forneçam adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até 15 dias corridos, contados da data do pagamento mensal de salários;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento, holerites ou contra cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados e valores de depósitos no FGTS;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

O adicional das horas extras será de pelo menos 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem duas ou mais horas extras terão direito a refeição, ou pagamento em dinheiro, de valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Piso Salarial da cláusula 3ª do presente termo, por dia laborado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras, Lei 7.415/85 e Súmula 172 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS DE REMUNERAÇÃO EM GERAL

O trabalho perigoso, insalubre e penoso terá adicional mínimo de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Na definição e classificação das atividades perigosas, insalubres e penosas, será observada a Legislação vigente. A incidência para o adicional da atividade penosa, insalubre ou perigosa fica dependente de regulamentação oficial ou de especificação pelas categorias econômicas e profissionais mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal, devidamente remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza ou por ACT/CCT, determinem ou permitam trabalho nos domingos, (farmácias e supermercados), fica ajustado que cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e outro não de forma alternada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica vetada a inclusão da parcela correspondente ao Repouso Semanal Remunerado, que trata a Lei nº 605, de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, desde que não tenha havido faltas na semana correspondente;

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE COBRANÇA

Assegura-se aos vendedores, direito a comissão de 3% (três por cento) sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor, se superior, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores concederão vale-transporte aos empregados que o utilizarem, comprovada a sua necessidade para o trabalho e devidamente requerida, independentemente de ser ônibus urbano ou metropolitano - LEI Nº 7418/85, em valor mensal nunca inferior ao oficialmente cobrado pelas empresas transportadoras, multiplicados pelos números de dias úteis do mês, em caso de labor em outros dias o vale-transporte cobrirá também a estes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou por ele responsável, haverá adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, a título de "Quebra de Caixa", sem incorporação ao salário;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADMISSÃO

O empregado admitido para função de outro, mesmo que temporariamente, ou despedido sem justa causa, perceberá salário igual ao do empregado substituído;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a assinatura do empregado sobre a data de início contratual, devendo ser anotada na CTPS, e entregue cópia ao empregado, mediante recibo;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO E JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida; (adaptação do precedente 047 do TST), sendo que a declaração deverá narrar o fato ocorrido e não apenas o enquadramento na CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO DEMISSSIONAL

Conforme Portaria Nº 8, de 8 de maio de 1996 parágrafos 7.4.3.5.1. nos graus de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 270 dias, e parágrafo 7.4.3.4.5.2. nos graus de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, fica prorrogado o prazo para 180 dias dos exames demissional;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de o empregador pagar as verbas rescisórias, dar baixa na CTPS e proceder com os termos homologatórios no prazo de lei, em caso de rescisão contratual, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa deverá trazer no ato, os últimos doze comprovantes salariais e de recolhimento do FGTS;

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias, para os empregados que contem com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço conforme tabela abaixo:

Tempo de Labor na mesma empresa	Pré-Aviso (Cumprido/Indenizado) Quantidade de dias previsto no Aviso
Até 01 Ano	30
De 01 ano e 01 dia até 02 anos	33
De 02 anos e 01 dia até 03 anos	36
De 03 anos e 01 dia até 04 anos	39
De 04 anos e 01 dia até 05 anos	42
De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45

De 05 anos e 01 dia até 06 anos	45
De 06 anos e 01 dia até 07 anos	48
De 07 anos e 01 dia até 08 anos	51
De 08 anos e 01 dia até 09 anos	54
De 09 anos e 01 dia até 10 anos	57
De 10 anos e 01 dia até 11 anos	60
De 11 anos e 01 dia até 12 anos	63
De 12 anos e 01 dia até 13 anos	66
De 13 anos e 01 dia até 14 anos	69
De 14 anos e 01 dia até 15 anos	72
De 15 anos e 01 dia até 16 anos	75
De 16 anos e 01 dia até 17 anos	78
De 17 anos e 01 dia até 18 anos	81
De 18 anos e 01 dia até 19 anos	84
De 19 anos e 01 dia até 20 anos	87
De 20 anos e 01 dia até 25 anos	90
De 25 anos e 01 dia até 30 anos	105
De 30 anos e 01 dia em diante	120

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, através de requerimento próprio, percebendo os salários dos dias em que laborou no período;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que solicitar dispensa e estiver em cumprimento do aviso prévio dado ao empregador, poderá liberar-se deste, percebendo os valores até o momento de sua cessação, devendo o empregado indenizar os dias faltantes. Tal liberação ocorrerá mediante apresentação de requerimento ou pela comprovação de novo contrato de trabalho.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênios entre empresas e a entidade ou organismos assistenciais públicos ou privados, Ex: Guarda Mirim, Proe e CCEE;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEVOUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Considerando a evolução dos meios eletrônicos e ou dos recursos gráficos e considerando que a utilização destes meios mais modernos também é feita por pessoas de má índole, havendo um considerável acréscimo dos crimes cibernéticos, há uma necessidade de maior atenção dos trabalhadores

que manipulam numerários, com as novas realidades. Portanto, os cheques, cartões de créditos, e moedas falsas que venham a ser devolvidos a qualquer título, somente serão descontados dos empregados que não cumprirem as normas e os treinamentos específicos fornecidos pela empresa, sendo que tais treinamentos e elaboração de normas **deverão ser supervisionadas e homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina;**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o valor total de suas vendas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, RSR (Repouso Semanal Remunerado), e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregado responsável pelo mesmo e seu respectivo supervisor, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, ou reembolsarão o valor pago pela empregada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS VENDAS PARA LIQUIDAÇÃO FUTURA

Em havendo demissão de vendedores comissionados com créditos a receber de vendas parceladas a prazo, nos termos do Art. 466 da CLT, será obrigatório no ato da rescisão de contrato de trabalho um relatório pormenorizado de tais prestações futuras com o valor e a data da liquidação de cada parcela;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes, conforme art. 199, § único consolidado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE ÀS GESTANTES

Considerando que a maternidade é um fato divino e um momento especialmente importante na vida de uma família, sendo a mesma a forma de perpetuação da espécie humana, as entidades convenientes atentas a este fato, fixam estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, engajado, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que estiver prestando Tiro de Guerra, uma tolerância por parte da empresa de até 01 (uma) hora para início da jornada, sem qualquer prejuízo salarial ou obrigação de compensação de hora, sendo vedada a alteração do turno do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de permanência, guarda ou serviços extraordinários, obrigatório, desde que devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Militar, essas horas ou dias não poderão ser descontadas do empregado;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAL

Fica assegurada ao trabalhador a estabilidade no trabalho por 12 (doze) meses, (Lei 8.213/91, Art. 118), no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias independentemente de sequelas advindas do acidente;

PARÁGRAFO ÚNICO – a doença profissional descrita no caput refere-se aquelas oriundas no serviço e na função exercida no contrato vigente na empresa;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar para a aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada, a garantia ao emprego e salário a todos os empregados que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, caso o empregado em questão tenha direito a aposentadoria especial, conforme estabelecido na legislação previdenciária, fica também assegurado o direito à estabilidade pré-aposentadoria;

PARÁGRAFO ÚNICO: Completado o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o empregado requerido à aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese o aviso prévio será de acordo com a sua real proporcionalidade, conforme previsto na lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão, por ocasião da data-base (junho) e rescisão de contrato;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MÉDIA DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo das férias, 13º salário e verbas rescisórias, considerar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses legais, atualizando-se pela inflação mês a mês os valores das comissões;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as correções acima citadas, levar-se-á em conta a inflação acumulada no mês de competência, e não no mês de recebimento dos salários;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Vetar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação

escolar, ficando a seu critério, por meio de documento escrito a opção pela citada prorrogação; (adaptação do precedente 032 do TST).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo de trabalho;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica vedada a permanência dos empregados no interior do estabelecimento, durante a vigência desta, em domingos e feriados e em datas não convencionadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de **02h00** (duas horas) diárias e **24h00** (vinte e quatro horas) mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de **30** (trinta) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas em domingos, feriados, sábados especiais e no período natalino. A compensação deverá ser feita com no mínimo de **04h00** (quatro horas), sendo vedada a compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado. Todavia, quando não existir o total de horas a serem compensadas, pode-se acumular com outras, mesmo que exceda o prazo de **30** (trinta) dias, até completar o total de **04h00** (quatro horas) mínimas;

c) Os empregados deverão ser cientificados, por escrito e com antecedência mínima de sete dias, da data da fruição da compensação, utilizando-se, para tanto, do modelo de termo de compensação disponível nos sítios na internet, dos sindicatos ora acordante;

d) Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana subsequente sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas ao adicional previsto na Cláusula 42, desta convenção, sobre o valor da hora normal;

e) Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea “b” supra, optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as extras deverão ser pagas aplicando-se o adicional disposto na Cláusula 42 deste instrumento.

f) A compensação de horas de trabalho que exceder o limite previsto na alínea “b” fica autorizada, desde que homologada pelo SINDECOLON, sem a discussão de reajuste salarial ou aumento de piso salarial da categoria;

g) As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas aplicando-se o adicional disposto na Cláusula 40 deste instrumento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes, vestibulandos e concursandos, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS PAIS

Os pais terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 8 (oito) anos, comprovados por atestado médico, no máximo 10 (dez) dias por ano, sendo que o atestado médico terá validade apenas para um dos pais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento e tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge por no máximo 3 (três) dias úteis, comprovado por atestado médico;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REFEITÓRIO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho em feriados, sendo considerados feriados, além daqueles fixados em Lei Federal, Estadual e Municipal, a terça - feira de carnaval e o dia de finados (dia da comemoração de todos os fiéis defuntos), exceto os autorizados nessa CCT;

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja alguma alteração na legislação dos feriados os Sindicatos, profissional e econômico, celebrarão termo aditivo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do Art. 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de Acordo Coletivo entre a Empresa o Sindicato dos Empregados e dos Empregadores mediante o aumento da carga horária em outro(s) dias, desde que seja respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL AOS DOMINGOS

Excepcionalmente, durante a vigência desta, serão facultadas as empresas, à abertura do comércio em até 02 (dois) domingos, além do domingo que antecede o natal (22/12/2013), a requerimento das empresas interessadas, o que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 15 dias corridos, desde que estas aceitem as condições mínimas de bonificação e alimentação nesse dia exigido pelo sindicato obreiro, ficando facultado às empresas substituírem esses domingos por sábados à tarde, sempre que houver interesse;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vetado o disposto no “caput” para os seguintes domingos:

I - Domingo de Páscoa (20/04/2014), com exceção das empresas que comercializam exclusivamente chocolate;

II – Domingo de Dia das Mães (11/05/2014);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM SEXTAS-FEIRAS

Haverá jornada em datas especiais nas sextas-feiras, das 00h00 (zero horas) às 22h00 (vinte e duas

haverá jornada em datas especiais nas sextas-feiras, das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas) no dia 09 de agosto de 2013 (antevéspera do Dia dos Pais) e 09 de maio de 2014 (antevéspera dos Dias das Mães);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL AOS SÁBADOS

Haverá jornada especial aos sábados das 09h00 às 17h00, nos dias 01/06/13; 08/06/13; 06/07/13; 13/07/13; 03/08/13; 10/08/13; 14/09/13; 21/09/13; 05/10/13; 19/10/13; 09/11/13; 16/11/13; 04/01/2014; 01/02/14; 08/02/14; 01/03/14; 08/03/14; 05/04/14; 12/04/14; 19/04/14; 03/05/14; 10/05/14;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras, desempenhadas nos sábados de jornada especial, após as 13h00 (treze horas), não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 40 deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais sábados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o expediente será das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM DEZEMBRO DE 2013

Haverá jornada especial no mês de dezembro de 2013, nos seguintes dias:

Dias: 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 23/12/13 das 09h00 (nove horas) às 22h00 (vinte e duas horas);

Dias: 07, 14 e 21/12/2013, sábados, das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas) e no dia 28/12/13, das 09h00 às 15h00;

Dia 22/12/13, domingo das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas);

Dia 24/12/13 terça-feira das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas);

Dia 31/12/12 terça-feira das 09h00 (nove horas) às 14h00 (quatorze horas);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia 02/01/14 (quinta-feira), como troca/compensação pelo trabalho realizado no dia 14/12/13, feriado municipal, Emancipação Política do Município de Paranavaí;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá abertura nem trabalho interno no Comércio de Paranavaí no dia 03/03/14 (segunda-feira de carnaval); como troca/compensação pelo trabalho realizado no dia 22/12/13, domingo que antecede ao Natal, pelas empresas e/ou atividades que tiveram expediente nesse dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras, desempenhadas nos sábados de jornada especial em dezembro, após as 13h00 (treze horas), não serão objeto de banco de horas, devendo ser pagas com o adicional descrito na cláusula 40 deste instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam obrigadas as empresas de Paranavaí a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima, apresentando as mesmas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina até o dia 21/01/2014;

PARÁGRAFO QUINTO – Nas demais cidades da base territorial só poderão abrir em horário especial no mês de dezembro de 2013 mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional e Econômico e Associação Comercial do município em questão;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS

Durante a vigência deste instrumento coletivo fica flexibilizado o horário de expediente dos mercados, supermercados, mini mercados e hipermercados, das 08h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas), respeitando-se um período máximo de abertura de 13h00 (treze horas), de segunda à sábado;

PARAGRAFO PRIMEIRO – AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO: Considerando que não haverá autorização de trabalho para os colaboradores aos domingos e feriados, as partes se comprometem a constituir uma comissão biparti-te para realizar avaliação, após o decurso de 90 (noventa) dias, a contar do registro do presente instrumento;

presente instrumento,

PARAGRAFO SEGUNDO - Eventual autorização estará condicionada a salário e jornada diferenciada;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO SHOPPING CENTER CIDADE D

Considerando a inauguração em nossa cidade de um shopping Center, com aproximadamente 20 lojas comerciais, praça de alimentação e área de lazer, além de cinemas, sabedores que esta é uma atividade especial, que requer tratamento diferenciado dos demais comércios da cidade e região esta entidade sindical disciplina de maneira diferenciada a jornada de trabalho dos empregados nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXPEDIENTE DE SEGUNDA Á SABADO – Fica estabelecido que o horário de expediente das lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, de segunda-feira à sábado será das 10h00 (dez horas) às 22h00 (vinte e duas horas), em turnos de 06h00 (seis horas);

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHO AOS DOMINGOS - Haverá trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí das 14h00 (quatorze horas) às 20h00 (vinte horas), com intervalo de 00h15 (quinze minutos) para descanso e alimentação, constituídos de uma refeição de boa qualidade, acompanhada de refrigerante, ressaltando que cada empregado trabalhará sempre um domingo sim e outro não, de forma alternada;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ABONO ESPECIAL PELO TRABALHO AOS DOMINGOS – Haverá abono especial para os empregados que laborarem em domingos, com valores escalonados conforme a remuneração, nos seguintes termos: Para empregados com remuneração até R\$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais) de R\$ **35,00** (trinta e cinco reais); de R\$ **1.200,01** (um mil, duzentos reais e um centavo) até R\$ **1.750,00** (um mil e setecentos reais) de R\$ **40,00** (quarenta reais); De R\$ **1.750,01** (um mil, setecentos reais e um centavo) até R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais); De R\$ **2.500,01** (dois mil, quinhentos reais e um centavo) acima, o abono será de R\$ **50,00** (cinquenta reais);

PARÁGRAFO QUARTO – DO TRABALHO EM FERIADOS – Em que pese o imperativo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 que deu nova redação ao artigo 6º-A da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que disciplina a abertura do comércio em feriados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí autoriza em caráter excepcionalíssimo, no horário das 14h00 (catorze horas) às 20h00 (vinte horas), o trabalho nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: dia 12/08/2013 – Dia dos Pais, dia 07/09/2013 – Independência do Brasil; 12/10/2013, Dia da criança; 15/11/2013 – Proclamação da República; 14/12/2013 – Emancipação Política de Paranavaí; 21/04/2014 – dia de Tiradentes;

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo trabalho em feriados, inclusive feriados que cairão aos domingos, a hora será paga com adicional de 100%;

PARÁGRAFO SEXTO – DA NÃO ABERTURA EM FERIADOS – Não haverá abertura, nem trabalho interno nas lojas comerciais instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí, nos seguintes feriados: 02/11/2013 – dia de Finados; 25/12/2013 – Dia de Natal; 01/01/2014 – Dia da Confraternização Universal; 20/01/2014 - dia de São Sebastião (Padroeiro da cidade de Paranavaí); 04/03/2014 - dia de carnaval; 18/04/2014 – dia da Paixão de Cristo (sexta-feira santa); 20/04/2014 – Domingo de Páscoa; 01/05/2014 – dia do Trabalho; 19/06/2014 – Corpus christi;

PARÁGRAFO SÉTIMO – JORNADA ESPECIAL EM DEZEMBRO/2013: Haverá jornada de trabalho especial no mês de dezembro de 2013 para as lojas instaladas no Shopping Center Cidade de Paranavaí - PR, nos seguintes dias:

Dia 22/12/13, domingo das 13h00 (treze horas) às 21h00 (vinte e uma horas);

Dia 24/12/13 terça-feira das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas)

Dia 31/12/13 terça-feira das 09h00 (nove horas) às 14h00 (quatorze horas);

ITEN 1 – As horas laboradas nos períodos especiais de dezembro não serão objeto de compensação (banco de horas);

ITEN 2 – As horas laboradas nos períodos supramencionados serão remuneradas como trabalho extraordinário e acrescido o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal até as 22h00 (vinte e duas horas), após esse horário será paga hora extra noturna, com adicional de 100% (cem inteiros por cento), sendo vedada a compensação.

ITEN 3 – Ficam obrigadas as empresas a destacarem nas folhas de pagamento as horas extras realizadas no período acima, apresentando as mesmas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba até o dia 21/01/2014;

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com abono, independentemente de serem gozadas ou indenizadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (precedente normativo nº 100 do TST).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o abono de férias corresponda a 33,33% (trinta e três inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) da remuneração total, e, em sendo comissionado será pela média prevista na cláusula 14ª;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não haja sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS DOS ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias do ano letivo, sempre que seja possível;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Em havendo necessidade de equipamentos de segurança, o mesmo será fornecido gratuitamente pela empresa, e o seu uso passa a ser obrigatório pelo empregado e não o fazendo, cometerá falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

Considerando que nos tempos modernos a concorrência vem se acirrando cada vez mais, e é papel das empresas estarem sempre atualizadas no seu visual, objetivando com isso auferir maiores vendas, fazendo-se para isto necessário que seus empregados estejam sempre bem apresentáveis, deverão as empresas fornecer uniformes, de forma gratuita, inclusive adereços quando exigidos, sendo considerada uma exigência a simples recomendação de parte da indumentária tais como: tipos e cores de calçados, calça ou saia/vestido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez fornecido o uniforme em número mínimo de três conjuntos entregues contra recibo, o seu uso passa a ser obrigatório, sob pena de não o fazendo o empregado cometer falta grave, conforme alínea "H" do artigo 482 da CLT;

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA

As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados, inclusive dirigentes sindicais, quando participarem de encontros, reuniões, conferências, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada com antecedência de 05 dias e serão no máximo 10 (dez) dias por ano;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Taxa de Reversão Assistencial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2013 é de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuem uma folha de pagamento em 30/06/2013, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/07/2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Confederativa do ano base 2014 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e Varejistas sem empregados R\$ 70,00 (setenta reais); de 1 a 5 empregados R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais); de 6 a 10 empregados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); de 11 a 50 empregados R\$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais); de 51 a 100 empregados R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais); e de 101 empregados em diante R\$ 300,00 (Trezentos Reais); a qual terá seu vencimento em 31/05/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de não recolhimento até a data apazada, o valor será acrescido da multa estabelecida no Art. 600 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA PARA AS HOMOLOGAÇÕES

E de competência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI**, a homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados das empresas, cujas atividades se enquadram no quadro anexo ao Art. 577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8.770, Livro "b", 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranaíba – PR.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, por infração e por vez que a infração ocorrer;

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças devidas e ressalvadas em rescisão deverão ser quitadas até o 5º dia útil após a publicação oficial do índice de correção salarial, adotada neste instrumento;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção se enquadra às empresas das atividades a que se refere o quadro anexo ao Art. 577 da CLT, no segundo grupo "comércio varejista e atacadista";

JEFERSON CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA